



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-H, a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-H, com a seguinte redação:

“Art. 6º-H Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão Cultural, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo das Categorias Funcionais de Nível Auxiliar, Operacional, Médio e Superior, lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);”

Sala das Comissões



Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, incumbe a esta Parlamentar solicitar aos nobres pares a aprovação da presente emenda que visa conceder a determinado grupo seletivo de servidores até então não agraciados com a concessão de Retribuição Financeira por Desempenho de algumas atividades na presente proposta.

A proposta intenta igualmente assegurar aos servidores da Fundação Catarinense de Cultura o tratamento isonômico concedido aos demais servidores de fundações do Estado, carecendo até então de incorporação na proposta original.

Deputada Paulinha